MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS ARACRUZ
Avenida Morobá, 248 – Bairro Morobá – CEP 29.192-733 – Aracruz/ES – (27) 3256-0958
(Processo Administrativo n.º 23150.001266/2026-07)

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º [xx/2026], QUE FAZEM ENTRE SI A AUTARQUIA IFES, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO – CAMPUS ARACRUZ, E A EMPRESA [.....]

A Autarquia Ifes, por intermédio do Instituto Federal do Espírito Santo – Campus Aracruz, com sede na Avenida Morobá, n.º 248, Bairro Morobá, na cidade de Aracruz/ES, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.838.653/0014-12, neste ato representado por seu Diretor-Geral, o professor Warlen Alves Monfardini, nomeado pela Portaria n.º 3.308, de 29 de outubro de 2025, publicada no DOU de...., portador da Matrícula Funcional n.º 2056108, doravante denominado CONTRATANTE, e [CONTRATADO], inscrito no CNPJ sob o n.º [CNPJ], sediado na [endereço], na cidade de [cidade/UF], doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por [nome e função], conforme [atos constitutivos ou procuração], tendo em vista o que consta no Processo n.º 23150.001266/2026-07 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º [xx/2026], mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos de **limpeza e conservação predial**, com fornecimento de materiais, ferramentas, equipamentos, uniformes e EPIs (**Item 1**), e de **recepção**, com fornecimento de uniformes (**Item 2**), reunidos no **Grupo 1**, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra no Ifes – Campus Aracruz, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição e composição	CATSER	Unidade	Meses de execução na vigência inicial	Valor mensal – 1º ano (R$)	Valor mensal a partir do 13º mês (R$)	Valor na vigência inicial (R$)
1	Limpeza e conservação predial, com materiais, ferramentas, equipamentos, uniformes e EPIs – 7 ASG limpeza predial (insalubridade 20%), 2 ASG banheirista (insalubridade 40%) e 1 encarregado, 40 h semanais – execução a partir de 04/01/2027	24023	mês	34,90	[ ]	[ ]	[ ]
2	Recepção, com uniformes – 2 recepcionistas 40 h diurno, 1 recepcionista 40 h noturno e 1 recepcionista 30 h noturno – execução a partir de 14/07/2027, mediante ordem de serviço	8729	mês	28,58	[ ]	[ ]	[ ]
	Total do Grupo 1				[ ]	[ ]	[ ]

1.3. A composição de postos e os valores por posto de cada item constam da proposta e das planilhas de custos e formação de preços do CONTRATADO. Os meses de execução consideram meses civis inteiros e frações proporcionais aos dias do mês.

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. o Termo de Referência e seus anexos;

1.4.2. o Edital da Licitação;

1.4.3. a Proposta do CONTRATADO, inclusive as planilhas de custos e formação de preços e as marcas e modelos ofertados para os insumos com marca vinculada;

1.4.4. eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.5. **Início diferido do Item 2.** A execução do Item 2 iniciar-se-á em 14/07/2027, mediante ordem de serviço emitida pelo CONTRATANTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Até essa data não haverá prestação de serviços nem pagamento relativos ao Item 2, permanecendo válidas, desde a assinatura, todas as obrigações e condições contratuais aplicáveis a esse item.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **04/01/2027 a 30/11/2029**, prorrogável sucessivamente por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133, de 2021, com execução do Item 1 a partir de 04/01/2027 e do Item 2 a partir de 14/07/2027.

2.2. A prorrogação é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. ser juntado relatório sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços foram prestados regularmente;

2.2.3. ser juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. haver manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. ser comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.2.6. não haver registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que será promovida mediante termo aditivo e poderá abranger os dois itens ou apenas um deles.

2.4. Nas prorrogações, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no período de vigência anterior deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação, em especial: (i) a depreciação dos equipamentos do Item 1 já integralmente remunerada ao fim de sua vida útil; e (ii) o aviso prévio, que permanecerá restrito aos dias adicionais da Lei n.º 12.506, de 2011, conforme a Cláusula Quinta.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou de impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.6. Sujeitando-se o CONTRATADO ao regime de incidência não cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação ou da repactuação, para os ajustes decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual (empreitada por preço global), os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato, inclusive os Instrumentos de Medição de Resultado próprios de cada item.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R$ [.....] no primeiro ano de execução de cada item – sendo R$ [.....] para o Item 1 e R$ [.....] para o Item 2 – e de R$ [.....] a partir do 13º mês de execução de cada item – sendo R$ [.....] para o Item 1 e R$ [.....] para o Item 2 –, perfazendo o valor total estimado de R$ [.....] para a vigência inicial.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. A partir do 13º mês de execução de cada item (Item 1: 04/01/2028; Item 2: 14/07/2028), os valores de aviso prévio indenizado e trabalhado do Módulo 3 ficarão restritos à fração dos dias adicionais do aviso proporcional (Lei n.º 12.506, de 2011), mantida a multa do FGTS, conforme a memória de cálculo da proposta. A redução é automática: vale o valor mensal "a partir do 13º mês" constante deste contrato ou, havendo repactuação, o fixado no respectivo apostilamento, que apresentará os dois valores atualizados.

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente executados, observados o Instrumento de Medição de Resultado de cada item, as glosas previstas no Termo de Referência e o pagamento do reembolso-creche apenas pelo valor efetivamente comprovado.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2. O CONTRATADO emitirá documento de cobrança mensal distinto para cada item. Para o Item 2, os depósitos na conta-depósito vinculada iniciam-se com a sua ativação.

CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

7.1. As regras acerca da repactuação dos preços contratados são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato, podendo a repactuação ser processada separadamente por item.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas;

8.1.4. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. comunicar a empresa para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, quando houver controvérsia sobre a execução, conforme o art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021;

8.1.6. efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, na forma e nas condições estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. emitir a ordem de serviço do Item 2 com a antecedência prevista na Cláusula Primeira;

8.1.8. aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato, em processo que assegure o contraditório e a ampla defesa;

8.1.9. cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, no prazo de 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação motivada por igual período;

8.1.11. responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

8.1.12. notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.13. comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.2. O CONTRATANTE não praticará atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como: indicar pessoas expressamente nominadas para executar o objeto; fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo; estabelecer vínculo de subordinação com empregado do CONTRATADO; definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos; demandar a empregado do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto; e prever exigências que constituam intervenção indevida na gestão interna do CONTRATADO.

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.2. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.3. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.4. quando não for possível a verificação da regularidade no SICAF, entregar ao setor responsável pela fiscalização, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços: prova de regularidade relativa à Seguridade Social; certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; certidões de regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede; Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.5. responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato e por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.6. comunicar ao fiscal do contrato, tempestivamente e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução;

9.1.7. paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.8. manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.9. cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, comprovando-a no prazo fixado pelo fiscal, com a indicação dos empregados que preencheram as vagas;

9.1.10. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.11. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e

incertos, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente não seja satisfatório, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, “d”, da Lei n.º 14.133, de 2021;

9.1.12. cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.1.13. alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, e prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.1.14. fornecer todos os materiais, ferramentas, equipamentos, utensílios, uniformes e EPIs, nas quantidades, especificações e prazos de entrega do Termo de Referência, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas;

9.1.15. **fornecer, durante toda a execução, a marca e o modelo aceitos na proposta para os insumos com marca vinculada**, somente admitida a substituição mediante solicitação prévia e fundamentada, por produto de qualidade igual ou superior, e após aprovação formal da fiscalização, sem acréscimo de custo (art. 92, II, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.16. manter os equipamentos do Item 1, de sua propriedade, em perfeitas condições de uso durante toda a execução, substituindo-os quando necessário, e retirá-los ao final do contrato após inventário conferido pela fiscalização;

9.1.17. conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, mantendo sempre limpo o local de execução e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina, e submeter previamente ao CONTRATANTE quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações;

9.1.18. cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive as relativas à segurança e à saúde no trabalho, e fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC), quando for o caso;

9.1.19. não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.1.20. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem submeter o menor de dezoito anos a trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou às atividades da Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil (Decreto n.º 6.481, de 2008);

9.1.21. manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato, nos dois itens; a indicação ou a manutenção do preposto poderá ser recusada, justificadamente, devendo o CONTRATADO designar outro;

9.1.22. não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato (art. 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021), e vedar a utilização de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão (art. 7º do Decreto n.º 7.203, de 2010);

9.1.23. garantir ao CONTRATANTE o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos e aos documentos relativos à execução do contrato, e promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução do objeto;

9.1.24. assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.1.25. instruir seus empregados quanto às normas internas da Administração e às atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, a fim de evitar desvio de função, e relatar ao CONTRATANTE qualquer ocorrência nesse sentido;

9.1.26. disponibilizar os empregados uniformizados e identificados por crachá, com os EPIs pertinentes, e fornecer os uniformes sem repassar quaisquer custos a eles;

9.1.27. apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;

9.1.28. efetuar o pagamento dos salários mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana da prestação dos serviços, ou apresentar justificativa para análise da Administração;

9.1.29. autorizar o CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até a regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

9.1.30. não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste serviços no turno imediatamente subsequente;

9.1.31. realizar o planejamento das férias dos empregados desde o início do contrato (art. 3º, I, do Decreto n.º 12.174, de 2024), observando a Instrução Normativa SEGES/MGI n.º 213, de 2025;

9.1.32. **conceder o reembolso-creche** aos trabalhadores alocados no contrato, nos termos do art. 3º, III, do Decreto n.º 12.174, de 2024, e da Instrução Normativa SEGES/MGI n.º 147, de 2026, mantendo a documentação, os registros no Contratos.gov.br e os relatórios mensais previstos no Termo de Referência;

9.1.33. receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho; desenvolver e implementar políticas de enfrentamento do assédio e da discriminação (Portaria MGI n.º 6.719, de 2024), com capacitação dos empregados, canais de denúncia com proteção contra retaliações e divulgação das políticas; apresentar relatórios quando solicitado; e comunicar ao CONTRATANTE, em até 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ocorrência envolvendo trabalhadores alocados no contrato, com as medidas adotadas;

9.1.34. atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal, nos casos de descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço;

9.1.35. instruir seus empregados, no início da execução, quanto à obtenção de informações de seu interesse junto aos órgãos públicos, viabilizando, em até 60 (sessenta) dias do início da prestação ou da admissão, o acesso aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal e a emissão do cartão cidadão, e oferecendo os meios para obtenção de extratos de recolhimentos;

9.1.36. não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, tendo em vista que a prestação de serviços de recepção (Item 2) mediante cessão de mão de obra não está abrangida pelas exceções do §5º-C do art. 18 da Lei Complementar n.º 123, de 2006, e, se optante, comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato, para fins de exclusão do regime (arts. 17, XII, 30, II, e 31, II, da mesma Lei Complementar), apresentando ao CONTRATANTE cópia do ofício, com comprovante de recebimento, até o último dia útil do mês subsequente;

9.1.37. responsabilizar-se pelos ônus financeiros e acréscimos de custos decorrentes de alteração superveniente do instrumento coletivo vinculado à proposta, em razão de decisão judicial ou de fato que afete o seu enquadramento sindical;

9.1.38. manter, durante toda a vigência do contrato, capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei n.º 6.019, de 1974, apresentando, quando solicitada, a documentação comprobatória.

9.2. Considerando que se trata de contrato com número inferior a vinte e cinco colaboradores, o percentual de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica será de 5% (cinco por cento) (Decreto n.º 11.430, de 2023).

9.2.1. As vagas serão destinadas às mulheres indicadas pelas unidades responsáveis pela política pública, signatárias do acordo de adesão de que trata o art. 4º do Decreto n.º 11.430, de 2023, vedada a exigência de quaisquer outros documentos para fins de comprovação da situação de violência.

9.2.2. Sempre que houver desligamento, o CONTRATADO buscará atender ao percentual mínimo com a nova contratação; não havendo mulheres elegíveis em número suficiente, poderá contratar livremente.

9.2.3. Para o cálculo do percentual serão considerados todos os empregados alocados no contrato, incluindo folguistas e substitutos, e o percentual será mantido durante toda a execução.

9.2.4. O CONTRATADO manterá o sigilo da condição de violência doméstica da profissional alocada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

10.1. A compensação de jornada dos trabalhadores alocados à execução contratual, quando compatível com a natureza dos serviços, será realizada de acordo com o Decreto n.º 12.174, de 2024, a Instrução Normativa SEGES/MGI n.º 81, de 2024, e o Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato, a partir da apresentação da proposta, independentemente de declaração ou de aceitação expressa, inclusive quanto aos dados de visitantes registrados pela recepção e aos dados de dependentes tratados para o reembolso-creche.

11.1.1. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD, vedado o compartilhamento com terceiros fora das hipóteses permitidas em lei.

11.1.2. A Administração deverá ser informada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

11.1.3. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16, incluídas aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais, e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.1.4. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD e exigir de suboperadores o cumprimento desta cláusula, permanecendo integralmente responsável por sua observância.

11.1.5. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, e o CONTRATADO prestará, no prazo fixado, quaisquer informações acerca dos dados pessoais, inclusive quanto a eventual descarte.

11.1.6. Bancos de dados formados a partir do contrato devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável dos tratamentos realizados (art. 37 da LGPD), e em formato interoperável.

11.1.7. O contrato está sujeito a alteração nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme as regras constantes do Termo de Referência, no valor de 5% (cinco por cento) do valor anual de cada item em execução.

12.2. Na assinatura, a garantia corresponderá ao Item 1. Antes da emissão da ordem de serviço do Item 2, o CONTRATADO apresentará o endosso da apólice ou o complemento da garantia correspondente ao Item 2, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contado da notificação, como condição para o início da execução desse item.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato, aplicadas em processo que assegure o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.2.1. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do CONTRATADO, observada a regra do art. 183 da Lei n.º 14.133, de 2021, para a contagem desse prazo.

14.2.2. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que com ônus para o CONTRATANTE, conforme o art. 138, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

14.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

14.4. **Extinção parcial.** A extinção poderá alcançar apenas um dos itens, mantido o contrato quanto ao outro, com a redução proporcional da garantia e do valor contratual, quando a inexecução, a perda de vantagem ou a falta de créditos se restringir a um dos itens.

14.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato; se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, será formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e das indenizações e multas.

14.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.8. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderão dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis, podendo ser concedido prazo para regularização quando não identificada má-fé ou incapacidade de correção.

14.9. Quando da extinção, o fiscal administrativo verificará o pagamento das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem interrupção do contrato de trabalho. Até essa comprovação, o CONTRATANTE reterá:

a) a garantia contratual, prestada com cobertura para o descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração; e

b) os valores das notas fiscais ou faturas correspondentes, em valor proporcional ao inadimplemento, até a regularização.

14.10. Não havendo quitação das obrigações no prazo de 15 (quinze) dias, o CONTRATADO emitirá as guias de recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS e as entregará ao CONTRATANTE, que poderá pagar as obrigações inadimplidas diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços, bem como as contribuições previdenciárias e o FGTS, deduzindo o valor do pagamento devido ao CONTRATADO.

14.11. O CONTRATANTE poderá ainda reter a garantia, nos casos de obrigação de pagamento de multa, e reter os créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato, para ressarcimento de prejuízos causados à Administração (art. 139, IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14.13. O contrato poderá ser extinto em caso de alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseia a planilha de custos e formação de preços, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulte a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a Administração, em cumprimento de decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato; as supressões resultantes de acordo entre as partes poderão exceder esse limite.

15.3. As alterações contratuais serão promovidas mediante termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021, inclusive as repactuações, que apresentarão os valores mensais do primeiro ano e a partir do 13º mês de execução, e o ajuste da provisão do reembolso-creche.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

16.1.1. Gestão/Unidade: 26406/158419;

16.1.2. Fonte de recursos: [.....];

16.1.3. Programa de trabalho: [.....];

16.1.4. Elemento de despesa: 339037-02 (Item 1 – limpeza e conservação) e 339037-01 (Item 2 – recepção);

16.1.5. Plano interno: [.....];

16.1.6. Nota de empenho: [.....].

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após a aprovação da Lei Orçamentária respectiva e a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n.º 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c o art. 7º, §3º, V, do Decreto n.º 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Linhares, Seção Judiciária do Espírito Santo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme o art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Aracruz/ES, ____ de _____ de 2026.

_____ Representante legal do CONTRATANTE	_____ Representante legal do CONTRATADO
Testemunha 1: _____	Testemunha 2: _____